



**Câmara Municipal do Recife**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

Gabinete Vereador Josenildo Sinesio – PT

**PROJETO DE LEI Nº.**

**/2007**

**EMENTA: Dispõe sobre a cobrança pecuniária para utilização de estacionamento em unidades hospitalares privadas.**

Art. 1º - Fica proibida a cobrança pecuniária para utilização de estacionamento em unidades hospitalares privadas localizadas na cidade do Recife.

Art.2º - O descumprimento da disposição prevista nesta Lei acarreta multa diária de 15 (quinze) salários mínimos ao estabelecimento hospitalar infrator.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2007.

## **JOSENILDO SINESIO**

Vereador do Recife – PT



### **Câmara Municipal do Recife**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

### **JUSTIFICATIVA**

As unidades hospitalares têm a função precípua de realizar o atendimento integral à saúde, baseado tanto em iniciativas profiláticas quanto nos serviços assistenciais. Apesar de bem definida a atividade fim dos referidos estabelecimentos, é visível a exploração comercial do serviço de estacionamento no âmbito espacial dos hospitais privados do município do Recife, mediante a cobrança de pecúnia para a utilização de vagas para automóveis.

Tal prática tem acarretado grave impacto no trânsito de regiões próximas às unidades hospitalares, tendo em vista que grande parte usuários dos hospitais privados, em razão dos valores monetários cobrados pela permanência do automóvel nas dependências dos estabelecimentos em questão, opta pela utilização da via pública para estacionar. A sobrecarga de automotores na circunvizinhança dos hospitais privados agudiza os problemas de fluxo do trânsito da cidade do Recife.

Em virtude das conseqüências da exploração da supracitada atividade, ou seja, por ocasião dos impactos sofridos no trânsito local e na qualidade de vida dos recifenses, o interesse local se ressalta, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legitimando a tomada de providências pela municipalidade. Não se busca, mediante a presente norma, intervir em atividade tutelada pela livre iniciativa privada. A presente proposição destina-se a contribuir para a promoção do regular uso e da devida ocupação do solo urbano, à luz do art. 30, VIII, da Carta Política de 1988, que assegura a competência municipal para definir o adequado ordenamento territorial. A Lei Orgânica do Recife, no art. 6º, XVI, estabelece, ainda, que é papel do município a ordenação e a regulamentação das atividades urbanas, visando à promoção e à preservação do interesse coletivo. É flagrante que o interesse privado dos hospitais particulares - na exploração comercial do serviço acessório de estacionamento, que não mantém qualquer vínculo com a atividade fim – confronta-se com o interesse público, na medida que prejudica a qualidade de vida da coletividade.

Com fundamento nos argumentos acima aduzidos, a presente Lei institui a proibição da cobrança monetária para o estacionamento em unidades hospitalares privadas.

**JOSENILDO SINESIO**

Vereador do Recife – PT